



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

**A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

N.º único: 659563

N/referência: 63 /10.ª CTSS/2020

22 de julho de 2020

ASSUNTO: Texto de substituição dos Projetos de Resolução n.º 393/XIV/1.ª (BE), 403/XIV/1.ª (PSD) e 413/XIV/1.ª (CDS-PP)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), aplicável por força da deliberação da Conferência de Líderes de 16 de maio de 2018, junto se envia o texto de substituição dos **Projetos de Resolução n.º 393/XIV/1.ª (BE), 403/XIV/1.ª (PSD) e 413/XIV/1.ª (CDS-PP)**, aprovado indiciariamente na reunião de ontem, 21 de julho de 2020, da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Mais se regista que a reunião decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RAR e que a nova apreciação na generalidade e a votação indiciária dos referidos projetos de resolução foram gravadas em suporte áudio, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

Ainda assim, cumpre informar que a proposta conjunta de texto de substituição apresentada pelos proponentes, que igualmente se anexa, obteve a seguinte votação, registando-se a ausência do GP do PAN, e tendo-se procedido ainda às correções formais necessárias, de acordo com as regras da legística, manifestando o Grupo Parlamentar do PCP posteriormente, ainda no decurso da reunião, os seus sentidos de voto:

- **Ponto 1:** aprovado por unanimidade;

- **Ponto 2:**

- **Ponto 2.1:**

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

- **Alíneas a) e b) do ponto 2.1: aprovadas** com os votos a favor do PSD, do BE, do PCP e do CDS-PP e os votos contra do PS;

- **Alínea c) do ponto 2.1: rejeitada** com os votos contra do PS, os votos a favor do PSD, do BE e do CDS-PP e a abstenção do PCP;

- **Ponto 2.2:**

- **Alíneas a) a d) do ponto 2.2: aprovadas** com os votos a favor do PSD, do BE, do PCP e do CDS-PP e os votos contra do PS;

- **Alíneas e) e f) do ponto 2.2: rejeitadas** com os votos contra do PS, os votos a favor do PSD, do BE e do CDS-PP e a abstenção do PCP;

- **Ponto 2.3: rejeitado** com os votos contra do PS, os votos a favor do PSD, do BE e do CDS-PP e a abstenção do PCP;

- **Ponto 2.4: aprovado** com os votos a favor do PSD, do BE, do PCP e do CDS-PP e os votos contra do PS;

- **Ponto 3**: aprovado por unanimidade;

- **Ponto 4**: aprovado por unanimidade;

- **Ponto 5**: aprovado com os votos a favor do PSD, do BE, do PCP e do CDS-PP e os votos contra do PS.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Roque

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Projetos de Resolução n.º 393/XIV/1.ª (BE), 403/XIV/1.ª (PSD) e 413/XIV/1.ª (CDS-PP)

Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o município de OVAR relativas à sua particular situação epidemiológica

A pandemia de Covid-19 foi totalmente inesperada e provocou, provoca e continuará a provocar graves prejuízos sociais e económicos.

Neste quadro, a situação de Ovar reveste-se de características próprias e mais gravosas devido à cerca sanitária a que foi sujeita e que determinou uma especial penosidade para toda a comunidade, das famílias às empresas locais e, bem assim, para todos os que diariamente aí se deslocam para trabalhar.

Foram já adotadas diversas medidas para minimizar os efeitos desta situação pandémica, mas, dada a específica situação de Ovar, impõe-se a adoção de medidas também elas específicas e que assegurem a equidade e coesão nacional.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, a Assembleia da República recomenda ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do Covid-19, crie especificamente para o Concelho de Ovar:

1. Um programa de recuperação económica e social que contemple a elaboração de apoios sociais específicos e a majoração de outros existentes para a população de Ovar que perdeu emprego ou rendimentos, entre outros apoios sociais necessários para garantir o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o programa de recuperação económica e social inclui, entre outras medidas:
 - 2.1. Apoio às pessoas
 - a) Abolição do prazo de garantia de acesso ao subsídio de desemprego, até ao fim de 2020, para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante o cerco sanitário;
 - b) Majoração em 50% do período de concessão do subsídio de desemprego para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante o cerco sanitário;

- 2.2. Apoio às empresas e trabalhadores independentes, nas novas linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas:
- Possibilidade de acesso sem limitação de CAE;
 - Permitir que o prazo máximo das operações atinja 10 anos com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses;
 - Permitir que o sistema de Garantia Mútua cubra até 90% do valor financiado;
 - Bonificação de 25% na Comissão de Garantia Mútua;
- 2.3. Formação Profissional:
- Criação de um programa específico de formação profissional para os desempregados do concelho de Ovar, em articulação com o tecido empresarial e o sector social e solidário local;
 - Majoração em 20% dos apoios concedidos no âmbito da formação profissional;
3. Garanta que os serviços públicos da administração central no município de Ovar são dotados dos recursos financeiros e humanos necessários para garantir uma resposta eficaz à situação de crise de saúde pública, económica e social;
4. Crie um conjunto de apoios à manutenção e majoração dos postos de trabalho das pequenas e médias empresas afetadas pelas medidas decorrentes da situação de calamidade e de cerca sanitária;
5. As presentes medidas relativas às Pequenas e Médias Empresas que se apliquem no município de Ovar devem ser estendidas às PME's situadas fora do município que tenham uma grande componente de trabalhadores residentes em Ovar e que, como tal, tenham sido afetadas pelas medidas relativas ao cerco sanitário e ao estado de calamidade.

Ó PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ruijo Pinho

